

RESOLUÇÃO CNSP Nº 16, de 1997

O Presidente do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo 5º do art. 33 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, com a redação que lhe foi dada pelo art. 2º da Lei nº 8.127, de 20 de dezembro de 1990, com base no inciso XII do art. 32 do Decreto-Lei nº 73, de 1966 e no art. 12 da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, e tendo em vista o que consta do Processo CNSP nº 057, de 25 de outubro de 1995,

"ad referendum" do Conselho Nacional de Seguros Privados,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os valores de prêmios do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT, aprovado pela Resolução CNSP nº 17, de 11 de dezembro de 1996, referendada pela Resolução CNSP nº 2, de 25 de junho de 1997, estabelecendo os seguintes valores de prêmios:

| Categorias de Veículos | Prêmio comercial proposto + Custo de bilhete |
|------------------------|--|
| 1 | 48,24 |
| 2 | 48,24 |
| 3 | 299,80 |
| 4 | 247,67 |
| 9 | 87,27 |
| 10 | 51,80 |

Parágrafo Único - Os prêmios alocados no "caput" estão acrescidos do custo de emissão do bilhete, fixado em R\$ 2,13 (dois reais e treze centavos) e sobre seu valor total incidirá o Imposto sobre Operações Financeiras - IOF, na forma da legislação específica.

Art. 2º - Estabelecer a seguinte repartição percentual dos valores dos prêmios tarifários arrecadados através do Convênio DPVAT destinada a repasses, despesas gerais e carregamento:

| Componentes | Percentuais para .1998 |
|----------------------------|------------------------|
| SUS | 50,0000% |
| DESPEAS GERAIS | 8,5240% |
| FUNENSEG | 0,8048% |
| SINCOR | 0,7316% |
| SUSEP | 1,4633% |
| MARGEM DE RESULTADO | 2,0000% |
| CORRETAGEM | 0,5000% |
| PREMIO PURO + IBNR PASSADO | 35,9763% |

* Este texto não substitui o publicado no D.O.U de 29/12/97

Art. 3º - Determinar a constituição de provisão mensal para cobertura de sinistros ocorridos e não avisados, calculada com base na diferença entre a parcela de 35,9763 pontos percentuais, fixados sobre a arrecadação, e o volume de sinistros efetivamente pagos.

Art. 4º - A importância habitualmente cobrada a título de comissão de corretagem, nos seguros abrangidos pelo Convênio DPVAT, deverá ser recolhida ao Fundo de Desenvolvimento Educacional administrado pela FUNENSEG, de conformidade com o art. 19 da Lei nº 4.594, de 29 de dezembro de 1964, na redação dada pelo art. 1º da Lei nº 6.317, de 22 de dezembro de 1975.

Art. 5º - Fica revogada a Resolução CNSP nº 28, de 17 de dezembro de 1987.

Art. 6º - A Superintendência de Seguros Privados fica autorizada a baixar as normas complementares necessárias à execução das disposições desta Resolução.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, em todo o território nacional, a partir de 1º de janeiro de 1998.

Brasília, 23 de dezembro de 1997.

PEDRO PARENTE

Presidente do Conselho Nacional de
Seguros Privados, Substituto

* Este texto não substitui o publicado no D.O.U de 29/12/97

TRANSFERÊNCIA A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS
RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

ANEXO I

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA | I | FONTE | VALOR |
|-----------------------|--|-----------|---|-------|--------------------|
| | DESENVOLVIMENTO REGIONAL | | | | |
| | PROGRAMAÇÃO A CARGO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS | | | | |
| | TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS | | | | 300.000.000 |
| 07.038.0181.3475 | TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS | 3.4.30.00 | 0 | 144 | 225.000.000 |
| | | 3.4.40.00 | 0 | 144 | 75.000.000 |
| | ENTREGAR RECURSOS AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS, ATENDIDOS OS LIMITES, CRITÉRIOS, PRAZOS E DEMAIS CONDIÇÕES FIXADOS NO ANEXO DA LEI COMPLEMENTAR NR. 87, DE 13.09.96, BEM COMO NOS TERMOS DA MP NR. 1579/10, E SUAS REEDIÇÕES, E DA LEI EM QUE SE CONVERTER, NA FORMA DO ESTABELECIDO PELOS MINISTRO DA FAZENDA E DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO | | | | |
| 07.038.0181.3475.0001 | TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS | 3.4.30.00 | 0 | 144 | 300.000.000 |
| | | 3.4.40.00 | 0 | 144 | 225.000.000 |
| | | | | | 75.000.000 |
| TOTAL | | | | | 300.000.000 |

TRANSFERÊNCIA A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS
RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

ANEXO II

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA | I | FONTE | VALOR |
|-----------------------|--|-----------|---|-------|--------------------|
| | DESENVOLVIMENTO REGIONAL | | | | |
| | PROGRAMAÇÃO A CARGO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS | | | | |
| | TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ESTADOS E MUNICÍPIOS | | | | 300.000.000 |
| 07.038.0181.3475 | TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS | 3.4.30.00 | 0 | 144 | 300.000.000 |
| | | 3.4.40.00 | 0 | 144 | 225.000.000 |
| | ENTREGAR RECURSOS AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS, ATENDIDOS OS LIMITES, CRITÉRIOS, PRAZOS E DEMAIS CONDIÇÕES FIXADOS NO ANEXO DA LEI COMPLEMENTAR NR. 87, DE 13.09.96, BEM COMO NOS TERMOS DA MP NR. 1579/10, E SUAS REEDIÇÕES, E DA LEI EM QUE SE CONVERTER, NA FORMA DO ESTABELECIDO PELOS MINISTRO DA FAZENDA E DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO | | | | 75.000.000 |
| 07.038.0181.3475.0001 | TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS | 3.4.30.00 | 0 | 144 | 300.000.000 |
| | | 3.4.40.00 | 0 | 144 | 225.000.000 |
| | | | | | 75.000.000 |
| TOTAL | | | | | 300.000.000 |